

Processo: TC 005.757/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CTA).

Responsáveis: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34) e Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85).

VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	3319/2015	2ª Câmara	16/6/2015	19/2015	45
Recurso de Reconsideração	6214/2016	2ª Câmara	24/5/2016	17/2016	78
Embargos de Declaração	8571/2016	2ª Câmara	19/7/2016	25/2016	93

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	x			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
A solidariedade está expressa no acórdão	x			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
Está expresso que o valor da multa é individual	x			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
Número e data da deliberação recorrida	x			
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio	x			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto		x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material	x			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do(s) Acórdão(s) em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Verifica-se nos autos que os responsáveis já foram devidamente comunicados (peças 51, 52, 56, 57, 83, 84, 87, 88, 98, 99, 103, 105, 111 e 112).

Verifica-se, ainda, que já foram providenciadas as cópias do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para ciência, e para que fosse dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004, consoante peças 81, 85, 96, 101.

Observa-se que já houve a remessa de cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para ciência, e para que fosse dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU (peças 82 e 86).

Verifico, por último, que já foi efetivado o trânsito em julgado, consoante peças 119 e 120.

Desse modo, com fulcro na Portaria 2/2013-Secex/RN, encaminhe-se para expedição do atestado do caráter definitivo do julgado.

Secex/RN, Natal, 14/3/2017.

(assinado eletronicamente)

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor

AUFC Matr. 3391-0